



Estado do Rio Grande do Sul  
Munic3pio de S3rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI N° 14 DE 01 DE ABRIL DE 2024**

**Autoriza o aumento do n3mero de vagas, junto ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo, Lei Municipal n.º 1877/2022, e d3 outras provid3ncias.**

**SIDINEI MOIS3S DE FREITAS**, Prefeito de S3rio, Estado do Rio Grande

do Sul,

**FAÇO SABER** que a C3mara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o aumento de 03 (tr3s) vagas para o cargo de Motorista e 03 (tr3s) vagas para o cargo de Agente Administrativo, constantes do Quadro de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, de que trata a lei n.º 1877/2022.

**Art. 2º** Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante no art. 3º da Lei Municipal n.º 1877/2022, que disp3e sobre o Plano de Carreira dos Servidores P3blicos Municipais do Quadro da Prefeitura de S3rio, para aumentar o n3mero de vagas dos cargos abaixo descritos, totalizando:

Denomina3o da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padr3o
<i>Agente Administrativo</i>	<b>6</b>	<b>3</b>
<i>Motorista</i>	<b>16</b>	<b>4</b>

**Art. 3º** As atribui33es funcionais dos cargos de que trata a presente Lei ficam inalteradas, fixadas de acordo com o Plano de Carreiras.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplica33o desta Lei, correr3o 3 conta de dota33es orçament3rias espec3ficas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publica33o.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de abril de 2024.

**SIDINEI MOIS3S DE FREITAS**  
Prefeito de S3rio/RS



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI N.º 14/2024**

**Sério/RS, 01 de abril de 2024.**

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:**

Assim como a grande maioria dos municípios gaúchos, Sério possui uma série de serviços e políticas públicas voltadas à população em geral. Dentre elas, certamente as mais importantes são desenvolvidas pelas Secretarias de Obras, Agricultura, Saúde e Educação. Nesta esteira, não há dúvidas de que, sem o material humano necessário, é impossível atender à população de forma satisfatória, sendo que os servidores possuem importância determinante para a consecução dos objetivos da administração pública.

Nos últimos anos, os trabalhos realizados pelo poder público foram consideravelmente expandidos. Isso significa que, além da necessidade de aumentar a estrutura física e rodoviária do Ente Municipal, mediante a aquisição de máquinas e equipamentos e a construção de novos prédios públicos, também a contratação de servidores é imprescindível.

Segundo a legislação que rege a matéria, o Poder Executivo realizou a contratação de servidores para determinados cargos através do respectivo concurso público, porém, os cargos de motorista e agente administrativo requerem o chamamento dos aprovados no último certame, o que atualmente não é possível em razão de as vagas existentes estarem todas preenchidas.

O Plano de Carreiras do município, Lei n.º 1877 de 16 de setembro de 2022, elenca, em seu art. 3º, o Quadro de Provimento Efetivo, responsável por relacionar todos os cargos que fazem parte do corpo funcional do poder público. Consoante a tabela, contamos atualmente com 03 (três) vagas de agente administrativo e 13 (treze) vagas de motorista, todas ocupadas por servidores efetivos.

Conforme inicialmente indicado, o aumento da disposição de serviços, principalmente em razão do desenvolvimento produtivo do município, exige o chamamento de novos servidores, sob pena de causar prejuízos aos agricultores e à população em geral. Ou seja, o aumento de vagas para os cargos de motorista e agente administrativo, preenchidos por meio de concurso público já existente, favorecerá largamente o andamento dos trabalhos e conseqüentemente o atendimento à população, melhorando a assistência aos munícipes.

Outrossim, o chamamento de pessoal concursado irá dispensar o contrato temporário mantido hoje pelo município. Como devem lembrar os nobres vereadores, o Executivo enviou à Câmara de Vereadores, há pouco tempo, projeto de lei solicitando autorização para contratar servidores temporários. Naquele momento, pela análise da Secretaria de Obras, esta seria a melhor escolha. Porém, após reanálise da situação, concluiu-se que a necessidade permanecerá constante, ou seja, pela legislação que rege a matéria, a convocação de efetivos deve ser observada. Neste sentido, informamos que o contrato temporário será de pronto rescindido.

Não obstante, cabe observar que, dentre outras razões, o aumento de servidores efetivos em departamentos essenciais, tais quais Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, é medida que se impõe, tendo em vista que a evolução do trabalho burocrático requer, cada vez mais, que os recursos humanos estejam efetivamente preparados para fazer



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

frente à alta demanda administrativa. Atualmente, a alocação de pessoas em departamentos técnicos exige que o material humano esteja preparado para o dinamismo público-administrativo, componente essencial da máquina pública.

Por todo o exposto, solicitamos a análise da presente matéria e a sua posterior aprovação. Certos da costumeira atenção e presteza, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**SIDINEI MOISÉS DE FREITA**  
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.  
**LUCIANO JOSÉ DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Sério/RS